

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

| PROJETO | DE | LEI | Иδ | DE | DE | DE | 1,981. |
|---------|----|-----|----|----|----|----|--------|
| | | | | | | | |

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º - Fica criado o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF).

 \circ

PARÁGRAFO ÚNICO - O IBASCAF é uma Autar quia, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 2º - O IBASCAF tem como principal finalidade proporcionar assistência social previdenciária aos segurados e seus dependentes, amparar os servidores municipals pais acidentados no trabalho e, secundariamente, prestar-lhes assistência financeira.

ARTIGO 3º - É a seguinte a estrutura administrativa do IBASCAF.

I - Conselĥo Superior de Administração

II - Presidência

III - Diretoria de Administração e Finanças

IV - Diretoria de Benefícios e Assistência

V - Conselho Fiscal

ARTIGO 4º - O IBASCAF será dirigido por um Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal.

\$ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Presidente do IBASCAF submeterá o Regimento Interno da Autar

PMCF Mod. 069



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

quia ao Secretário Municipal de Administração, que o encaministração, que o encaministração.

§ 2º - Além das atribuições conferidas em Decreto do Prefeito, cabe ao Presidente do IBASCAF, credenciar médicos, exercer funções disciplinares, baixar atos' normativos, movimentar contas bancárias, devendo todos os cheques ser assinados por ele e pelo Diretor de Administração e Finanças.

ARTIGO 5º - Mediante indicação do Secret<u>á</u> rio Municipal de Administração, serão os Diretores do IBASCAF livremente nomeados pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atribuições dos Diretores serão fixadas em Ato Normativo próprio.

ARTIGO 6º - O IBASCAF será representado em juízo e fora dele pelo Presidente e, quando necessário, pe la Procuradoria Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Cabo Frio intervirá, como assistente, opoente ou litiscon sorte, nas ações em que o IBASCAF for parte.

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IBASCAF, compõe-se de três membros dois deles contribuintes obrigatórios do IBASCAF, sendo um destes técnico de contabilidade, inscrito no Conselho Regio nal de Contabilidade.

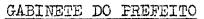
PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal são de escolha e nomeação do Prefeito, com mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

ARTIGO 8º - A estrutura orgânica e a tabe la de pessoal serão aprovadas por Decreto do Prefeito, obser

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



vada a legislação em vigor.

ARTIGO 9º - São contribuintes obrigato

rios do IBASCAF:

I - Os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

II - Os servidores da Câmara Municipal de Cabo Frio;

III - Os servidores do IBASCAF, sob qual quer regime de trabalho ou legislação;

IV - Os ocupantes de cargos em comissão que não pertençam aos quadros da Administração Municipal.

ARTIGO 10 - São contribuintes facultati

I - O Prefeito Municipal, os Vereadores e outras pessoas que, não sendo servidores do Múnicípio, exerçam cargos em Orgãos Autárquicos ou Empresas Públicas Municipais;

candidato a exame de saúde, não podendo requerê-la quem contar mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

ARTIGO 11 - O contribuinte facultativo, depois de 6 (seis) contribuições consecutivas, poderá continu ar como segurado, mesmo verificada a desvinculação do serviço público municipal, de sua Autarquia ou de Empresa Pública Municipal, mediante comunicação de seu propósito ao IBASCAF, a presentada até 30 (trinta) dias após a desvinculação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois da comunicação ao IBASCAF o segurado deverá iniciar o pagamento das contribuições em dobro, até o 10º dia do mês imediato ao da comunicação, obrigando-se a integralizar, também em dobro, quaisquer contribuições relativas ao período de interrupção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

6

ARTIGO.12 - C Serviço de Pessoal da Secre taria Municipal de Administração comunicará ao IBASCAF, até o dia 15 de cada mês, as nomeações, após a respectiva posse e exercício, bem assim, as demissões e dispensas, ou quaisquer outras alterações ocorridas, no mês anterior, e relativas a pessoal.

ARTIGO 13 - Ao segurado obrigatório, que deixar de exercer atividade sob o regime do IBASÇAF, é facultativo manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, em seguida à ocorrência, o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a da Municipalidade.

ARTIGO 14 - A contribuição obrigatória é de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e vantagens do contribuinte, excluídos dessa incidência os pagamentos por diárias, ajudas de custo ou indenizações, cabendo à Prefeitura ou à Câmara Municipal o recolhimento de igual contribuição:

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa referida neste artigo, não poderá incidir sobre importância que exceda 10 (dez) vezes o salário mínimo Regional, vigente na Região.

ARTIGO 15 - Para determinar a remuneração sujeita a desconto, tomar-se-á a importância referente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou a parte não paga, por falta de frequência integral.

§ 1º - A parte do vencimento, de natureza variável, como percentagens ou cotas, será arbitrada para ca da ano, de acordo com a média mensal apurada em meses do ano, anterior.

§ 2º - Em caso de acumulação permitida em lei, a remuneração, para os eféitos deste Regulamento, será a soma dos valores percebidos, neles incluidas verbas de qual quer natureza, salvo as excepcionais deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



ARTIGO 16 - A contribuição do Prefeito, Vereadores e demais relacionados no § 1º do artigo 10, sérá feita na base de maior contribuição de segurado obrigatório.

ARTIGO 17 - Ao segurado facultativo, não participante da classificação do artigo anterior, compete pagar a própria contribuição e a que corresponder à entidade pagar a qual esteja prestando serviço, na base da importância de la recebida, a título remuneratório.

CAPÍTULO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS CONSIGNAÇÕES

ARTIGO 18 - A arrecadação das contribuições devidas ao IBASCAF, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada, observando-se as seguintes normas:

I - Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, quer da Prefeitura ou da Câmara Municipal, quer da Autarquia Municipal ou Empresas Públicas ca berá descontar, no ato de pagamento, as importâncias de que tratam os artigos 14 e 15:

II - A importância arrecadada, prevista no item anterior, juntamente com a correspondente devida pelo Município, Autarquia ou Empresa Pública, pelo conjunto de seus servidores, segurados do IBASCAF, será recolhida a Banco, em favor do Instituto, dentro de 5 (cinco) dias, após o último dia de pagamento dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na mesma data do reco lhimento referido no inciso II deste artigo, será enviada ao IBASCAF relação discriminativa dos descontos efetuados:

ARTIGO 19 - O Segurado facultativo, quando for o caso, fica obrigado a recolher, cada mês, diretamente ao IBASCAF, as contribuições devidas, no prazo mencionado no inciso II do artigo anterior.

DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRÍO



ARTIGO 20 - As importâncias corresponden tes às consignações averbadas para amortização de empréstimos de qualquer espécie contraídos com o IBASCAF por segurados, se rão também descontadas e recolhidas, na forma estabelecida no artigo 18, devendo a relação discriminativa, ser entregue IBASCAF.

ARTIGO 21 - A falta de recolhimento, na é poca própria, de contribuições de outras quantias devidas ao IBASCAF, implicará sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III DOS DEFENDENTES

ARTIGO 22 - São dependentes do segurado:

I - A esposa, a companheira manteúda mais de cinco anos, na sua dependência econômica, total parcialmente, e, sem essas condições, desde que exista filho havido em comum;

II - Os filhos, inclusive adotivos, dos, os carentes de alimento e educação, que se encontrem sob sua guarda, por ato judicial ou termos de tutela, todos meno res de 18 anos ou inválidos, estudante até 18 anos;

III - As filhas adotivas, enteadas, carentes de alimentos e educação que estejam sob a guarda, por ato ju dicial, inclusive tutela, todas solteiras e menores de 21 nos, inválidas ou estudantes até 18 anos;

ARTIGO 23 - A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos do artigo ante rior exclui do direito às prestações, os dependentes. quentes.

ARTIGO 24 - A perda da qualidade de depen dente ocorrera imediatamente, nos seguintes casos: .

I - Pela extinção da qualidade de segura do do qual dependa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



II - Para os cônjuges, pelo desquite, sem-o brigação alimentar atribuída ao segurado, ou pela anulação do casamento;

III - Fara a esposa, pelo abandono do lar, reconhecido em sentença judicial, transitada em julgado;

IV - Para a companheira, ao ser cancelada sua inscrição, a pedido do segurado, ou desfeito, em vida, o concubinato;

V - Pelo falecimento, implemento de idade ou cessação das condições previstas nos itens I a III do artigo 22;

VI - quando o segurado não obrigatório dei xar de recolher a cota contributiva, durante três meses consecutivos.

ARTIGO 25 - A inscrição do segurado obriga tório, far-se-é ex-officio, devendo ser requerida a dos dependentes comprovados.

§ 1º - Depende de petição a inscrição dos contribuintes facultativos e seus dependentes comprovados.

§ 2º - Os filhos e filhas e seus equipara dos, observadas as condições constantes dos incisos I a III, do artigo 22, fazem jús às prestações para eles previstas, independentemente da existência de inscrição, desde que provada a sua qualidade.

CAPÍTULO IV

DA CARÊNCIA

ARTIGO 26 - Estão sujeitas à carência:

I - de doze meses de contribuição, a per

são por morte;

II - de sessenta meses de contribuição, a <u>a</u> posentadoria por velhice, por tempo de serviço e a especial, sal vo a aposentadoria por acidente de trabalho.





ARTIGO 27 - Independem de carência:

I - o auxilio-funeral, e o financeiro;

II - o peculio;

III - a assistência médico-hospitalar, farma cêutica, odontológica e de enfermagem.

ARTIGO 28 - Perdida a qualidade de segura do, a data de sua renovação inicia novo período de carência.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO DE PRESTAÇÕES

ARTIGO 29 - Constituem receita do ,IBASCAF:

I - a taxa de contribuição da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos segurados obrigatórios e facultativos:

> II - Suplementos e subvenções do Município; - III - a. cota de previdência;

. IV - juros, rendimentos de seu patrimônio, doações, legados e rendas aventuais;

V - prêmios de seguro.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE LIQUIDEZ

ARTIGO 30 - Constituem fundo de liquidez, convertidos em títulos ou depósitos sujeitos à correção monetá ria e juros:

I - a cota previdenciária social;

II - cinco por cento do total de contribui

ção;

III - os juros de empréstimos.

ARTIGO 31 - O Fundo de Liquidez somente po de ser aplicado em reajustamento geral de benefícios.

CAPÍTULO VII

DA SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ARTIGO 32 - O Prefeito Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO



Frio poderá incluir anualmente, na proposta orçamentária, um au xílio financeiro ao IBASCAF, para suplementar a manutenção dos seus serviços.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE CUSTEIO

ARTIGO 33 - Será aprovado, bienalmente, por Decreto do Prefeito, o plano de custeio do regime do IBASCAF, contendo o processo financeiro, o valor total de reservas, previstas no fim de cada exercício, e a sobrecarga administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de custeio, obtido por normas e previsões de despesas e receitas, atravéz de a valiações atuariais, se destina à planificação econômica do regime e seu donsequente equilíbrio técnico-científico.

· CAPÍTULO IX ·

DO ACIDENTE DE TRABALHO

ARTIGO 34 - Para os efeitos deste Regula mento, entende-se por acidente de trabalho o evento que cause dano físico ou mental ao servidor, em serviço ou por efeito de sua atividade.

§ 1º - Equiparam-se ao acidente de traba

I - A agressão danosa, quando não provoca da, sofrida pelo servidor durante o trabalho;

II - A doença profissional, peculiar ou ine rente ao trabalho exercido, comprovada a relação de causa e e feito.

§ 2º - Em todos os casos, o laudo resultan te da inspeção médica deverá estabelecer a caracterização do a cidente de trabalho e da doença.



Tho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO X

DA PENSÃO E DO PECÚLIO POST-MORTEM

ARTIGO 35 - A pensão por morte, constituin do benefício privativo dos dependentes, devida a partir da da ta do falecimento do segurado, será paga mediante as condições seguintes:

I - <u>VAIOR</u>: como parcela familiar, 50% (cin quenta por cento) da média aritmética dos 12 (doze) últimos sa lários de contribuição, contados até 1 (um) mês antes da 'data do óbito, e mais tantas cotas iguais, cada uma de 10% (dez por cento) do valor da média aritmética do salário de contribuição, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco (5);

II - RATEIO: será igual para os dependentes devidamente habilitados;

Verificação dos motivos determinantes da perda da qualidade de dependente, podendo o IBASCAF, em relação à permanência ou ces sação da invalidez, exigir, a qualquer tempo, exames médicos necessários;

IV - <u>RECÁLCULO DA FENSÃO</u>: será feito, tão lo go haja extinção de cota, com novo rateio, tendo em vista os pensionistas remanescentes.

Com a extinção da última pensionária, extinta ficará também a pensão:

V - CARÊNCIA: de 12 (doze), 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses de contribuição consecutiva, os quais, vencidos, garantirão, respectivamente, 35%(trinta e cin co por cento), 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), do valor da pensão.

ARTIGO 36 - Concedida a pensão, qualquer inscrição ou habilitação, posterior, que implique inclusão ou exclusão de dependentes, só produzirão efeitos, a partir da da ta em que se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO



ARTIGO 37 - Ocorrendo a hipótese de dependentes, em número superior a 5 (cinco), o valor da pensão corresponderá a 100% (cem por cento), da média aritmética prevista para cálculo, só se promovendo o recálculo, por extinção de cota, quando o número de dependente reduzir-se a menos de 5 (cinco).

ARTIGO 38 - O valor total da pensão não poderá exceder 10 (dez) vezes o salário-minimo regional.

ARTIGO 39 - Salvo disposição en contrário, para o que deverão sér criados os meios necessários, nenhuma le gislação superveniente será aplicada para fins de alteração de cálculo de pensão já concedida.

ARTIGO 40 - Além da pensão deixará o segu rado, em favor de dependentes originariamente a ela habilita dos, um pecúlio post-mortem, fixado anualmente pela Diretoria, no mês de dezembro, para vigorar no ano seguinte, pago em do bro em cado de morte por acidente.

CAPÍTULO XI

DOS SERVIDORES DO IBASCAF

ARTIGO 41 - Os servidores do IBASCAF, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazem jús à aposen tadoria, por velhice, tempo de serviço especial, e à pensão, por morte, pagos pelo IBASCAF.

ARTIGO 42 - Somente serão contratados servidores para o IBASCAF, se não for possível requisitá-los en tre os servidores municipais, e a contratação se contiver nos limites da sobrecarga administrativa.

CAPÍTULO XII DA PRESCRIÇÃO

ARTIGO 43 - Aplicam-se ao IBASCAF os prazos de prescrição de que goza o Município de Cabo Frio, ressal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



vando-se que:

as prestações devidas aos beneficiários;

II - prescreverá, no prazo de vinte anos, o direito do IBASCAF receber ou cobrar as importâncias a ele devidas.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

ARTIGO 44 - O Presidente do IBASCAF reunirá a Diretoria uma vez, por semana, para apreciar, decidir e resolver sobre:

- a) questões de interesses do IBASCAF, inclusive aprovar Portarias necessárias ao seu funcionamento e quadro de pessoal, devendo este ser encaminhado a aprovação do Conselho Superior de Administração;
- b) discutir e decidir os assuntos encaminhados pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da Diretoria poderão ter a assistência de um Atuário e a colaboração do Secretário da Presidência.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 45 - O Conselho Superior de Adminis tração do IBASCAF, composto de 5 (cinco) membros, natos, constituir-se-á pelo Secretário Municipal de Administração que o presidirá, pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Presidente do IBASCAF, pelo seu Diretor Administrativo e pelo seu Diretor de Benefício e Assistência, reuhir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que ne cessário fora da hora do expediente normal, para apreciar e decidir sobre:

I - recursos de segurados, dependentes, ou quaisquer interessados, interpostos dentro de trinta dias arra





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO



zoados, ou mediante simples termo no processo, manifestando a vontade de recorrer contra despachos ou decisões;

II - providência para aplicação equitativa de verbas, de maneira a garantir maiores quantitativos à previdência;

III - medidas tendentes a pulverizar riscos;

IV - modificações na estrutura orgânica e no quadro de pessoal do IBASCAF, devendo estes serem submetidos à consideração do Prefeito;

V → uniformização dos despachos ou decisões;

VI - assuntos encaminhados pela Diretória do IBASCAF;

*VII - reunir uma vez por mês a Diretoria do IBASCAF, para debates de assuntos gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um funcionário indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 46 - O Presidente do IBASCAF está sujeito à prestação de contas da gestão econômica- financeira-patrimonial, mediante elementos contábeis, a qual será submetida à Secretaria Municipal de Administração e, a seguir, encaminhada ao Prefeito, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 - É vedado criar, majorar ou es tender qualquer prestação sem a correspondente fonte de cus teio total.

ARTIGO 48 - O Regulamento e Instruções do IBASCAF, em caso de dúvida, serão interpretados pelo Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO



ARTIGO 49 - Na aplicação de dispositivos regulamentares, atender-se-á aos fins sociais a que eles se destinam.

ARTIGO 50 - As pensões, por morte, são rea justáveis, segundo o índice médio do aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais.

ARTIGO 51 - O Regulamento do IBASCAF pode ser suplementado por Instruções e Portarias do seu Presidente, em tudo que compreender o funcionamento dos seus serviços administrativos, observada a competência do Prefeito, na parte de organização estrutural.

. ARTIGO 52 - O IBASCAF promoverá, segundo instruções de sua Diretoria:

I - Projetos de núcleos residenciais de trabalhadores e servidores que percebam menos de três salários mínimos:

ra os segurados e seus beneficiários;

III - Convênio para formação profissional de filhos de segurado, menores de dezoito anos;

IV - Cursos-de aprimoramento dos servidores do IBASCAF;

V - Solenidades comemorativas de interesse da comunhão dos segurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE AGOSTO DE 1.981.

JOSÉ BONJFACIO FERREIRA NOVELLINO Evereito Municipal